**INDICAÇÃO N° 419/2022**

**INDICAMOS A CRIAÇÃO DE *HOME CARE*, NO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT.**

**RODRIGO MACHADO – PSDB, IAGO MELLA-PODEMOS, DAMIANI - PSDB, DIOGO KRIGUER-PSDB, CELSO KOZAK- PSDB, MARLON ZANELLA -MDB E ZÉ DA PANTANAL- MDB,** vereadores com assento nesta Casa, de conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Administração. **Versando sobre a necessidade de criação de *home care* (Assistência Domiciliar), no Município de Sorriso-MT.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que Home care é o serviço médico prestado em caráter domiciliar a alguma pessoa enferma que necessite de cuidados adicionais. É o acompanhamento e tratamento médico fornecido na casa da pessoa que está doente. Imagine que um cômodo de sua residência se transforme em um leito de hospital: Esse é o home care.

Considerando que no home care, os serviços médicos que seriam desenvolvidos no próprio local do hospital, tais como aplicação de medicamentos, evolução do paciente, etc, são transferidos para a casa do paciente;

Considerando que o serviço de home care funciona da seguinte forma: O médico responsável pelo acompanhamento do paciente emite um parecer dizendo que a pessoa pode ter alta do hospital, porém, necessita de continuidade no tratamento em sua própria residência.

Considerando que o programa de atenção domiciliar é o conjunto de atividades desenvolvidas no domicílio em função da complexidade assistencial e avaliação sócio-ambiental realizado por equipe multiprofissional de saúde. É um conjunto de ações de promoção à saúde e tratamento de doenças e reabilitação desenvolvido fora do ambiente hospitalar e adequado às necessidades do beneficiário;

Considerando que a indicação de Home Care é altamente recomendada nas seguintes situações:

* Paciente clinicamente estável que necessite completar tratamento sob supervisão médica e de enfermagem.
* Paciente com limitações decorrentes do quadro clínico que demandem treinamento de paciente ou cuidador frente às novas condições.
* Término de terapia injetável.
* Realização de curativos complexos.
* Necessidade de aparelhos para suporte de vida.
* Portadores de doenças crônicas com histórico de reinternações hospitalares frequentes.
* Processos infecciosos prolongados ou recidivantes.
* Pacientes portadores de doenças que ameacem o curso de vida e não responsiva a tratamentos.

**Considerando que nossa cidade tem muitas pessoas que necessitam deste tipo atendimento, esta é uma reivindicação dos munícipes, razão porque, faz-se necessária a presente indicação.**

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de maio de 2022.

**RODRIGO MACHADO**

**Vereador PSDB**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **IAGO MELLA**  **Vereador Podemos** | | **DAMIANI DIOGO KRIGUER CELSO KOZAK**  **Vereador PSDB Vereador PSDB Vereador PSDB** | | | |
|  | | | |
|  | | **MARLON ZANELLA**  **Vereador MDB** | | | **ZÉ DA PANTANAL**  **Vereador MDB** |
|  | |  | | |  |